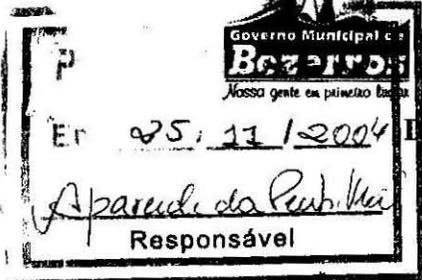


LUDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 424, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

Regulamenta locais, dias e horários de funcionamento da feira livre existente no centro da cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município, e com base nas disposições contidas na Lei Complementar Municipal Nº 001, de 27.12.2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, com suas alterações posteriores e Lei Municipal Nº 700, de 30.12.2003- que instituiu a planta diretora,

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação das atividades de feiras livres existentes no Município, com o objetivo de ordenar, controlar, fiscalizar e oferecer melhorias para aquela atividade econômica;

CONSIDERANDO, que, a inexistência de regulamento de funcionamento da feira livre do centro da cidade favorece à utilização irregular das vias e espaços públicos de domínio comum que são os bens públicos de uso comum;

CONSIDERANDO, que, a permanência de barracas, bancos de feiras mercadorias e similares na área de extensão da feira livre tem causado transtornos e inconveniência para o trânsito, pedestres, estabelecimentos comerciais ali existentes e moradores residentes nos logradouros abrangidos pela extensão da feira livre,

CONSIDERANDO, os objetivos gerais da Planta Diretora, conforme art. 4º da Lei Municipal Nº 700, de 30.12.2003, que visam promover o desenvolvimento econômico-social e alcançar o ordenamento territorial do Município, de forma a propiciar melhoria da qualidade de vida da coletividade, além de promover a ocupação e uso do solo urbano buscando o alojamento equilibrado das populações e atividades;

CONSIDERANDO, finalmente, que a atividade de feira livre, além de implicar na observação das normas urbanísticas, encontra-se regulada no Código Tributário Municipal, e que o seu exercício depende do fornecimento de licença e pagamento de taxas,

DECRETA:

Art. 1º. A extensão da feira livre localizada no centro da cidade é dividida em setores, e os equipamentos destinados ao exercício das atividades ocuparão as vias públicas, na forma, quantidade e sentido constantes do Anexo I deste decreto.

§ 1º. Para os efeitos deste decreto consideram-se equipamentos, públicos ou particulares, destinados ao exercício de atividade de feira livre, os seguinte objetos: bancos, bancas, barracas, tendas, tabuleiros, fiteiros, cavaletes, cobertas, estacas, lonas, carrinhos utilitários, prateleiras, expositores, mercadorias, armazenadores de mercadoria, coletores de lixo, carro-de-mão e outros objetos semelhantes pertencentes a particulares ou ao Poder Público, destinados para o exercício da atividade de feira livre.

Praça Duque de Caxias, 88 – Centro – Fone: (81) 3728.6700 – Fax: (81) 3728.6725
CEP: 55.660-000 – E-mail: pmb@supranet.com.br – Bezerros – PE

LUDA.

REC. EM
01.12.04
AS 09:30h

Eronides França Paula
Sec. de Finanças

§ 2º. A extensão da feira livre fica limitada aos logradouros indicados no Anexo II.

Art. 2º. Os dias de realização feira livre no centro da cidade permanecem na quarta-feira, sexta-feira e no sábado, não podendo ser conferida qualquer autorização ou licença para o exercício de atividade própria de feirante, mediante a utilização ou não de equipamentos nos demais dias da semana.

§ 1º. As feiras previstas no *caput* deste artigo poderão ser, excepcionalmente, transferidas para o dia anterior ou posterior, na hipótese de feriados civis ou religiosos, inclusive segundo o costume local, ou na ocorrência de qualquer fato que justifique a transferência.

§ 2º. Na hipótese de qualquer impedimento da realização da feira da sexta-feira, não haverá transferência para outro dia da semana, deixando de ser realizada a referida feira.

Art. 3º. As feiras funcionarão no horário diurno conforme o costume local, sendo vedado o exercício da atividade em horário noturno que venha a comprometer a segurança dos usuários e dos profissionais que exercem dita atividade.

Art. 4º. Os equipamentos utilizados pelos feirantes somente poderão ser colocados na via pública, obedecendo ao roteiro constante do Anexo I deste decreto, nos dias previstos no art. 2º e no horário especificado no Anexo III, deste decreto.

Parágrafo único. É proibido o exercício de atividade de feira livre no centro da cidade, bem como a colocação de equipamentos, em locais não indicados nos anexos I e II, deste decreto e em desacordo com os dias e horários estabelecidos neste regulamento.

Art. 5º. A utilização de calçadas, vias e logradouros públicos com equipamentos destinados a feira livre e o exercício dessa atividade, em desacordo com as disposições dos arts. 2º, 3º e 4º deste decreto, é considerada utilização irregular do espaço público e infração à legislação tributária do Município, por exercício irregular de atividade econômica, estando o responsável sujeito ao pagamento da multa prevista no art. 269, inciso II, da Lei Complementar Municipal Nº 01, de 27.12.2002, e a apreensão dos equipamentos irregularmente colocados na via pública, conforme prevê o art. 307 do mesmo diploma legal.

Art. 6º. Compete à Fiscalização Fazendária do Município a fiscalização e a aplicação das disposições deste decreto, devendo adotar o seguinte procedimento no caso de ser constatada a irregularidade prevista no art. 5º deste decreto:

I – Notificar o responsável para cessar a atividade e retirar o equipamento utilizado em prazo razoável;

II – Não sendo atendida a notificação no prazo estipulado a autoridade fiscal lavrará auto de infração na forma dos art. 301 a 307 da Lei Complementar Municipal Nº

Art. 269
Inciso II
Art. 301
Art. 302

Art. 269
Inciso II
Art. 301
Art. 302

01, de 27.12.2002, instruindo-o com a cópia da notificação e com documentação fotográfica;

III – Transcorridas 24h (vinte e quatro horas) da ciência do infrator do conteúdo do auto de infração, sem que o mesmo tenha cessado a atividade e retirado os equipamentos do local, a autoridade fiscal apreenderá os equipamentos depositando-os em local seguro na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, mediante termo de apreensão, observadas as disposições dos arts. 307 a 311 da Lei Complementar Municipal Nº 01, de 27.12.2002.

IV – O responsável terá o prazo de vinte dias para apresentar defesa tanto em relação ao auto de infração quanto ao termo de apreensão, observando-se as disposições do 312 e seguintes da Lei Complementar Municipal Nº 01, de 27.12.2002.

V – Os equipamentos serão devolvidos ao responsável, a qualquer tempo, mediante solicitação e termo de entrega, sob o compromisso de obedecer às disposições do presente decreto.

VI – O auto de infração e o termo de apreensão poderão ser lavrados no âmbito do órgão competente e mediante os elementos de identificação de que dispuserem os fiscais fazendários.

Art. 7º. No caso de apreensão de equipamentos a fiscalização fazendária poderá solicitar auxílio das autoridades policiais locais com o objetivo de proteger a integridade física de suas pessoas e a manter a ordem pública caso venha a ser ameaçada.

Art. 8º. Havendo reincidência será cancelada a licença ou autorização para o exercício de atividade de feira livre conferido ao infrator, mediante processo administrativo onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Aplicam-se as disposições deste decreto às notificações que já tenham sido expedidas em relação a bancos, barracas, tabuleiros e outros equipamentos que permanecem expostos nas vias públicas em desacordo com os dias e horários permitidos para a atividade de feira livre.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bezerros, em 25 de novembro de 2004.


SAMUEL DOMINGOS DE AZEVEDO MELO

Prefeito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECRETO Nº 424, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

RELAÇÃO DE LOGRADOUROS ABRANGIDOS PELA FEIRA LIVRE DO CENTRO DA CIDADE

RUA DANTAS BARRETO: Toda sua extensão com as suas travessas
RUA LUIZ DE SOUZA: Parte do logradouro
RUA DR. JOSÉ MARIANO: Pequena parte do logradouro
PRAÇA ZUZINHA GUILHERME: Todo o seu entorno
RUA MARIETA AMORIM: Toda sua extensão
RUA LAGO DO JUVINO: Parte da via
RUA PROF. JOSÉ LUCAS: parte da via.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

DECRETO Nº 424, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

HORÁRIO PARA COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DIA DA SEMANA	HORÁRIO PARA COLOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	HORÁRIOS PARA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS	
DOMINGO	Não há feira		
SEGUNDA-FEIRA	Não há feira		
TERÇA FEIRA	19:00 horas		
QUARTA-FEIRA	Dia de Feira	17:00 horas	
QUINTA-FEIRA	19:00 horas		
SEXTA-FEIRA	Dia de Feira		
SABADO	Dia de Feira	19:00 horas	